

## Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

EST# Proc: 154/2022 DATA: 10/06/2022 Hrs

Int: VALDEMAR GAMBA

Gbs PROJ. LEI N. 2.182/2022 - DISPOE COBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DA OUTR. PROV.

### **PROJETO DE LEI N.º 2.182/2022**

na Sessão ORDINÁRIA. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO discussão e votação MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Responsável

- Art. 1.º-Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relacionadas às políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da Mulher no Município de Alta Floresta - MT.
  - § 1.º- O referido Fundo fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta – CMDM e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Alta Floresta até que não haja Secretaria Municipal dirigida especificamente aos Direitos da Mulher.
  - § 2.º- O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM terá regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM no prazo de 60 (sessenta dias) após a designação e publicação dos membros componentes do FMDM.
- Art. 2.0-Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e deverão ser aplicados em:
  - I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, na medida de suas possibilidades, direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados:
  - II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito VALDEM público e privado, para execução de programas e projetos específicos para AR Mulher; GAMBA:
  - III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos 3452161 5104 necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;
  - IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para forma digital prestação de serviços à Mulher;
  - V- desenvolvimento e aperfeicoamento dos instrumentos de planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

Assinado de por VALDEMAR GAMBA:345216 15104 2022.06.10



## Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

Proc: 154/2022 DATA: 10/06/2022 Hrs

lat: VALDEMAR GAMBA

Obs PROJ. LEI 4. 2.182/2022 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E BA OUTR. PROV.

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento a Mulher:

VII- realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários. fóruns e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da violência e da discriminação à Mulher:

VIII- aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

IX- divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

X - outros objetivos em prol de causas em garantia e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3.°-

DE ALTA

CAMARR NO Aprovado em

ORDINARDA

na Sessão

Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I- recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II- por iniciativa do Chefe do Executivo, transferências do Município, bem como dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

V- recursos advindos de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras, bem como recursos captados de editais e projetos;

VI- receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

VII- transferências de outros fundos;

VIII- outros recursos legalmente instituídos.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orcamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orcamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM, VALDEM Art. 4.ºdefinirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal AR dos Direitos da Mulher - FMDM, conforme a necessidade de recursos GAMBA: apresentados através de projetos pelas Entidades e Programas Públicos, 3452161 alocando-os nas respectivas áreas, em conformidade com as prioridades 5104 definidas no planejamento anual.

> Parágrafo Único - Os projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo por valdemar Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, deverão ser apresentados ao 15104 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM, de Dados: 2022.06.10 acordo com os critérios legais previstos nesta lei e de acordo com os eixos 08:04:07-04'00'

Assinado de





CÁMIANA RIUPCHAL DE ALTA FLORESTA Aprovado em discussão e votação

# Prefeitura Munici

ESTAD Int: VALDEMAR GAMBA

CN Obs PROJ. LEI N. 2.182/2022 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DA OUTR. PROV.

priorizados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM.

- Art. 5.°-Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados, obrigatoriamente em conta corrente específica em nome do Fundo com CNPJ próprio.
  - § 1.º- Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Alta Floresta - MT;
  - § 2.º- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
  - § 3.º- Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDM serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.
  - § 4.º- A contabilidade do Fundo obedecerá as normas da contabilidade do Município de Alta Floresta e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
  - § 5.º- O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.
  - § 6.º- A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá ao Plano de Ação Anual previamente aprovado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser utilizados Art. 6.°ou aplicados de acordo com as reais demandas e priorizações do Munícipio conforme prioridades estabelecidas no Plano de Ação Anual, deliberados e aprovados em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulherl-CMDM.

O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão captador de recursos, tendo Art. 7.ºcomo gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

- **VALDEMA** § 1.º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das R despesas, designará um servidor público do quadro efetivo da Administração GAMBA:3 Municipal para exercer as funções de ordenador, bem como disponibilizará a 45216151 estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de 04 contas na forma da Lei. forma digital por VALDEMAR
- § 2.º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher GAMBA:3452161 FMDM, constará no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Dados: 2022.06.10 Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal. 08:04:35 -04'00'



## Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTA Proc: 154/2022 DATA: 10/06/2022 Hrs

Int: VALDEMAR GAMBA

Ohs PROJ. LEI N. 2.182/2022 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DA OUTR. PROV.

§ 3.º- O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alta Floresta até que haja Secretaria Municipal dirigida especificamente aos Direitos da Mulher.

§ 4.º- Acompanhará a assinatura do servidor designado como ordenador, a título de controle das despesas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e/ou o Secretário de Fazenda.

São atribuições do(a) Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher -Art. 8.°-FMDM:

> I- Acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Alta Floresta;

> II- Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e coordenar a execução da aplicação de seus recursos em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher do Município;

> III- Subscrever o quadro de aplicações de recursos de acordo com Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Alta Floresta;

> IV- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta -CMDM, a aplicação a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher -FMDM, em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Alta Floresta;

> V- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM, as demonstrações quadrimestrais de receita e despesas do fundo, o balanço físico - financeiro das entidades atendidas pelo mesmo e outros demonstrativos;

> VI- Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM;

VII- Assinar, juntamente com o responsável pela Secretário de Fazenda ou outro servidor designado, cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

VIII- Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administradosponsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Alta Floresta.

IX- Solicitar a prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo VALDEMA Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, bem como o inventário R físico-financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos GAMBA:3 programas e projetos desenvolvidos e análise quantitativa feitas pelo Conselho 45216151 Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM.

O Serviço de tesouraria será realizado pela Contabilidade do Município e terá a por VALDEMAR Art. 9.ºresponsabilidade de garantir a realização da arrecadação orçamentária, pagamentos a fornecedores e terceiros, a elaboração do fluxo de caixa,

Assinado de forma digital 2022.06.10

CANDARA BURNING DE ALTA FLORESTA e) Motação GRDINARIA Aprovado em Sessão



## Prefeitura Munici

**ESTA** 

Proc: 154/2022 DATA: 16/03/7022 Hrs 11:02 ta - MT

Int: VALDENAR GAMBA

Obs PROJ. LEI, N. 2.182/2922 - DISPOL SORRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, É DA OUTR. PROV.

respondendo pela administração de valores do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

- Art. 10- Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64.
- **Art. 11-** O disposto na presente Lei será regulamentado por Decreto do Executivo que deverá ser expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.
- Art. 12- As despesas com a execução da presente Lei correrão através de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.
- Art. 13- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lido em 1 1/ JUN 1002

**Art. 14-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de Junho de 2022.

VALDEMAR

digital por VALDEMAR

GAMBA:3452

GAMBA:34521615104 Dados: 2022.06.10

Assinado de forma

1615104

08:05:09 -04'00'

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Aprovado em W discussão e votação na Sessão ORDINÁRIA? A JUN. 2022 5



## Prefeitura Municio

esta - MT

E (7 cc: 154/2022 BATK) 10/05/2022 H.s 11:02

Obj. PROJ. LEI N. 2.182/2022 - DISPGE COSTE A CRIAÇÃO DO FUEDO MUN. DOS RESTITOS DA MULHER - FMDM, E DA OUTR. PROV.

### **JUSTIFICATIVA**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.182/2022, de nossa iniciativa, que em súmula: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

O presente projeto visa a criação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher que tem o objetivo de possibilitar o apoio financeiro a projetos, eventos e atividades voltadas ao público feminino.

A criação do Fundo possibilitará a captação de recursos para que se atinjam os objetivos na garantia dos Direitos da Mulher, principalmente para aquelas em situação de violência doméstica.

O Fundo será gerido pela Secretaria de Assistência Social, contando com a participação e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher garantindo uma gestão mais aberta, com diferentes representantes, inclusive da sociedade civil organizada, efetuando-se um maior controle social na definição do perfil de atendimento, áreas prioritárias e estimativas de receitas para cada uma delas.

O interesse público que circunda o tema é evidente, já que a modernização dessas instituições representa qualidade e eficiência na prestação de serviços públicos voltados a defesa dos interesses das mulheres do Município de Alta Floresta.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em

09 de Junho de 2022. VALDEMAR

Assinado de forma digital por GAMBA:3452161510 VALDEMAR GAMBA:34521615104 Dados: 2022.06.10 08:05:29 -04:00

VALDEMAŘ GAMBA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA ELORESTA Aprovado em Maria discussão e votação na Sessão ORDINARIA 9 MN. 2022

Mesa Diretora